



(Proc. nº 14.686)

RESOLUÇÃO N° 259/79

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 98 e seus parágrafos, da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 98 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas". (L.O.M., art. 14, § 2º)

"§ 1º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias". (L.O.M., art. 18, § 1º)

"§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito". (L.O.M., art. 18, § 2º)

Art. 2º - O § 1º do art. 99 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Durante a sessão legislativa extraordinária, que terá a duração de 4 horas, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada". (L.O.M., art. 18, § 3º)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

19  
120114-6826  
AC

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 14.686 - fls.2)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

Elio Zillo,  
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

\*

ym